

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4317/1994

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA CRIAR O PASSE DO EDUCADOR NO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/03/1994 11/03/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5971/1993 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6222/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 14.084)

LEI N 4.317, DE 07 DE MARÇO DE 1994

Altera a Lei 3.143/87, para criar o Passe do Educador no Sistema Municipal de Passes.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de março de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 4º da Lei nº 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterado pelas Leis nºs 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 04 de outubro de 1990; 4.067, de 28 de dezembro de 1992; 4.140, de 25 de maio de 1993; e 4.143, de 1º de junho de 1993, passa a vigorar com acrescimo e alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º (...)

 (\dots)

"VII - Passe do Educador.

 (\dots)

"§ 29 As categorías referidas nos itens I, V, e VII são válidas para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento contrário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de 15 unidades fiscais.

(...)

"§ 5º A categoria referida no item VII do 'caput' do artigo é devida, com cinquenta por cento de desconto, a:

- a) professores;
- b) técnicos em educação;
- c) assistentes de direção;
- d) diretores de escola;
- e) funcionários de escola."

×

on the



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n9 4.317 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de míl novecentos e noventa e quatro (07.03.1994).

JOBGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiai, em sete de março de mil novecentos e noventa e qua tro (07.03.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

.

ms.